



TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00011.20250716/0001-66

1. DO OBJETO, ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ELABORAÇÃO DE PROTEJO DE CENOGRAFIA, PRODUÇÃO, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE ELEMENTOS CENOGRÁFICOS PARA O PALCO PRINCIPAL DAS ATRAÇÕES DA FESTA 'SEMANA DO MUNICÍPIO DE RUSSAS- SEMUR 2025'.

Especificações e quantidades:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	V. UNIT	V. TOTAL
1	CENOGRAFIA PARA PALCO	1.0	Serviço	61.618,67	61.618,67
Elaboração de projeto de cenografia; Confeção e instalação de toda a parte de serigrafia apresentada em projeto; Produção, montagem e desmontagem de todos os elementos cenográficos do projeto; Fornecimento da iluminação em neonflex apresentada no projeto.					

2. DO PRAZO DOS CONTRATOS

O prazo de vigência da contratação é de 02 (dois) meses contados da assinatura do instrumento contratual. O contrato será automaticamente prorrogado quando as obrigações relacionadas ao objeto não forem concluídas no período firmado no contrato, desde que a não conclusão dessas obrigações decorra de culpa do contratado, na forma do art. 111 da Lei nº 14.133, de 2021.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO E DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Semana do Município de Russas - SEMUR 2025 representa o principal evento do calendário cultural e cívico da cidade, celebrando o aniversário de emancipação política e atraindo um público expressivo, composto por cidadãos locais e visitantes. A grandiosidade e a relevância do evento exigem uma organização pautada pela excelência, segurança e profissionalismo, especialmente no que tange à sua principal vitrine: o palco das atrações.

O palco principal não é apenas uma estrutura física, mas o epicentro de toda a programação artística e cultural. É o ponto focal que concentra a atenção do público e da mídia, sendo o cenário para shows de artistas de renome local,



regional e nacional. Portanto, a concepção cenográfica deste espaço é um elemento estratégico para o sucesso do evento.

Nesse contexto, a contratação de uma empresa especializada para a elaboração do projeto de cenografia, bem como para a produção, montagem e desmontagem dos elementos cênicos, justifica-se pelas seguintes razões imperativas:

1. **Complexidade Técnica e Especialização:** A criação de uma cenografia de palco para um evento de grande porte transcende a simples decoração. Envolve conhecimentos técnicos multidisciplinares que incluem design, arquitetura efêmera, engenharia de estruturas, iluminação cênica e sonorização. A empresa especializada possui o *know-how* e a equipe qualificada para desenvolver um projeto coeso, funcional e esteticamente impactante, que dialogue com a identidade visual da SEMUR 2025 e valorize as apresentações artísticas, algo que não pode ser alcançado com a mesma qualidade por meio de soluções internas ou improvisadas.
2. **Segurança Estrutural e Responsabilidade Técnica:** A segurança do público, dos artistas e de toda a equipe envolvida é um requisito inegociável. A montagem de estruturas no palco, suspensão de equipamentos e instalação de elementos cenográficos de grande porte envolvem riscos significativos. Uma empresa especializada opera em conformidade com as Normas Regulamentadoras (NRs) do Ministério do Trabalho e demais normas técnicas da ABNT. Adicionalmente, a contratação exige a emissão de **Anotação de Responsabilidade Técnica (ART)** ou **Registro de Responsabilidade Técnica (RRT)**, assinada por engenheiro ou arquiteto qualificado. Este documento transfere a responsabilidade civil e criminal por eventuais acidentes à contratada, resguardando a Administração Pública e garantindo que todas as estruturas foram calculadas e executadas com a máxima segurança.
3. **Qualidade Visual e Fortalecimento da Imagem do Evento:** A cenografia é fundamental para criar uma atmosfera imersiva e profissional, elevando a percepção de qualidade do evento junto ao público e aos próprios artistas. Um palco bem projetado e executado gera um impacto visual positivo que se reflete diretamente na cobertura da mídia, nas fotografias e vídeos compartilhados nas redes sociais,



projetando uma imagem de organização e excelência para o município de Russas.

4. **Eficiência Operacional e Otimização de Recursos Públicos:** A tentativa de executar um projeto desta magnitude com recursos próprios ou de forma fragmentada acarretaria, muito provavelmente, em custos mais elevados, atrasos e resultados de qualidade inferior. Uma empresa especializada dispõe de logística integrada, mão de obra treinada, equipamentos adequados e uma cadeia de fornecedores estabelecida, o que garante o cumprimento rigoroso dos prazos de montagem e desmontagem e otimiza o uso dos recursos públicos, em total alinhamento com o princípio da economicidade.

Diante do exposto, a contratação de empresa especializada para os serviços de cenografia do palco principal da SEMUR 2025 não se configura como uma mera opção, mas como uma **necessidade imperativa e estratégica**. Tal medida é indispensável para assegurar a segurança, a qualidade técnica e visual, a eficiência operacional e o cumprimento das normativas legais, garantindo assim o sucesso de um evento de tamanha importância para o município de Russas e sua população.

4. DA JUSTIFICATIVA PARA O NÃO PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO

A decisão de contratar em **item único** a solução completa para a cenografia do palco principal da Semana do Município de Russas - SEMUR 2025 — abrangendo a elaboração do projeto, produção, montagem e desmontagem dos elementos cênicos — encontra amparo no **art. 40, inciso V, alínea “b”, e em seus §§ 2º e 3º da Lei nº 14.133/2021**.

A presente justificativa demonstra que o parcelamento do objeto é tecnicamente inviável e prejudicial à consecução dos objetivos do evento, dada a natureza intrinsecamente integrada e interdependente dos serviços. O objetivo é assegurar a coesão conceitual e artística, a compatibilidade técnica dos equipamentos, a sincronia operacional e, fundamentalmente, a integridade e segurança da estrutura cênica.

Conforme a análise a seguir, o fracionamento do objeto comprometeria a qualidade, a segurança e a própria viabilidade da execução.



1. Inviabilidade Técnica da Divisão do Objeto (Art. 40, § 2º, I)

O processo de criação e execução de uma cenografia de grande porte é uma operação contínua e sistêmica, e não uma mera soma de tarefas isoladas. A natureza do objeto — um serviço técnico, artístico e operacional integrado — torna a sua divisão prejudicial. Fragmentar esta contratação entre diferentes empresas (ex: uma para o projeto, outra para as estruturas de alumínio, uma terceira para os painéis de LED e uma quarta para a iluminação cênica) geraria os seguintes riscos concretos e inaceitáveis:

- **Quebra da Coerência Artística e Conceitual:** O projeto de cenografia é a concepção intelectual que orienta toda a execução física. Contratar uma empresa para projetar e outras para executar romperia a unidade entre o conceito e a sua materialização. A visão do projetista poderia ser perdida ou mal interpretada, resultando em um produto final que não atende às expectativas estéticas e funcionais, descaracterizando o palco principal do evento.
- **Incompatibilidade de Estruturas e Equipamentos:** O risco de incompatibilidade técnica entre componentes de diferentes fornecedores seria altíssimo. A estrutura de treliças (truss) de uma empresa poderia não suportar o peso ou não ter os encaixes adequados para os equipamentos de iluminação ou painéis de LED de outra. Tal incompatibilidade não apenas geraria atrasos e custos adicionais para adaptações emergenciais, mas também criaria graves vulnerabilidades na segurança estrutural do palco.
- **Atomização da Responsabilidade Técnica e de Segurança:** Em caso de falha estrutural, acidente ou problema técnico, a identificação do responsável se tornaria uma tarefa complexa e, por vezes, impossível. A empresa da estrutura poderia culpar a da iluminação pelo sobrepeso; a empresa dos painéis de LED poderia alegar que a estrutura fornecida não era adequada. Essa pulverização de responsabilidade dificulta a fiscalização e a aplicação de sanções, além de enfraquecer a segurança jurídica da Administração Pública, que necessita de uma **Anotação de Responsabilidade Técnica (ART/RRT) única e integral** para todo o conjunto da obra cênica.



- **Aumento Exponencial dos Custos de Gestão:** A Administração Municipal seria forçada a gerenciar múltiplos contratos, fiscalizar simultaneamente diferentes equipes técnicas e artísticas, e mediar conflitos operacionais no canteiro de montagem. Esse aumento da complexidade administrativa anularia qualquer suposta economia obtida com o parcelamento, violando o princípio da eficiência.

2. Particularidades do Mercado e Natureza do Serviço (Art. 40, § 2º, II)

O mercado de produção de eventos de grande porte, especialmente no segmento de cenografia e shows, opera predominantemente com a oferta de **soluções completas e integradas (turn-key)**. As empresas mais qualificadas e experientes estruturam-se para entregar o projeto do início ao fim, garantindo o controle sobre a qualidade e a segurança.

Dividir o objeto, neste caso, resultaria em:

- **Restrição da Competitividade:** Afastaria do certame justamente as empresas com maior expertise, que não se interessariam em executar apenas um fragmento de um projeto artístico complexo, uma vez que sua reputação depende do resultado final integrado. O parcelamento, paradoxalmente, levaria a uma menor competitividade entre os fornecedores mais capacitados.
- **Inviabilidade da Execução Sincrônica:** A montagem da cenografia é uma operação com cronograma rígido, onde a instalação da estrutura, da iluminação, do som e dos painéis ocorre em uma sequência lógica e interdependente. É tecnicamente inviável que diferentes empresas, sem um comando único, consigam sincronizar suas operações de forma eficiente e segura no curto espaço de tempo disponível para a montagem de um evento como a SEMUR.

3. Garantia da Execução Satisfatória e Mitigação de Riscos (Art. 40, § 3º)

A contratação por item único é a forma mais eficaz de assegurar a execução satisfatória do objeto e mitigar os riscos inerentes. Esta abordagem:

- **Centraliza a Responsabilidade:** Garante que uma única entidade seja contratualmente responsável por todo o ciclo do serviço — do conceito à



desmontagem segura —, simplificando a fiscalização e fortalecendo o controle de qualidade.

- **Gera Ganhos de Escala e Agilidade:** Simplifica a comunicação, a logística e a gestão contratual, permitindo uma execução mais ágil e coesa, fundamental para o cumprimento dos prazos do evento.
- **Assegura a Padronização e a Qualidade Estética:** Garante que o resultado final no palco principal seja fiel ao projeto aprovado, mantendo um padrão de alta qualidade visual e técnica.

, Diante do exposto, resta plenamente justificada a contratação da solução de cenografia em **item único**. Trata-se de um objeto indivisível, cuja natureza técnica, artística e operacional exige uma abordagem coesa e uma gestão centralizada para garantir a qualidade, a segurança e a integridade conceitual do evento, em plena conformidade com o art. 40 da Lei nº 14.133/2021 e com os princípios da eficiência e do interesse público.

5. DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

A pesquisa de preços sob a perspectiva da Lei Federal nº 14.133, de 2021 deve ser realizada seguindo diretrizes específicas para garantir que os valores estimados para a contratação sejam realistas e representativos do mercado. Essas diretrizes incluem:

1. **Diversidade de Fontes:** A pesquisa de preços deve considerar uma variedade de fontes, como contratos anteriores do próprio órgão ou de outros órgãos públicos, preços praticados no mercado, e pesquisas publicadas por entidades setoriais ou especializadas.
2. **Atualidade dos Dados:** Os preços pesquisados devem ser atuais para refletir as condições de mercado mais recentes. Isso é crucial para garantir que a estimativa seja realista e competitiva.
3. **Documentação Detalhada:** Todo o processo de pesquisa de preços deve ser meticulosamente documentado, incluindo as fontes consultadas, as datas das cotações e os detalhes dos preços obtidos.
4. **Análise Comparativa:** Deve-se realizar uma análise comparativa dos dados coletados, considerando variações de preços devido a



especificações técnicas, quantidades, condições de entrega, prazos, entre outros fatores.

5. Justificativa para Escolha: A escolha do preço de referência deve ser justificada com base nos dados coletados, explicando por que aquele valor é representativo do custo do bem ou serviço a ser contratado.
6. Transparência e Legalidade: A pesquisa de preços deve ser feita de maneira transparente e em conformidade com os princípios da administração pública, assegurando que os processos sejam justos e equitativos.

Na pesquisa de preços, sempre que possível, deverão ser observadas as condições comerciais praticadas, incluindo prazos e locais de entrega, instalação e montagem do bem ou execução do serviço, quantidade contratada, formas e prazos de pagamento, fretes, garantias exigidas e marcas e modelos, quando for o caso, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente;

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pela Administração Pública Municipal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de



antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso;

IV - pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital; ou

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital.

Cumpre destacar que, no momento da pesquisa, são priorizados os parâmetros descritos nos itens I e II, justificando a impossibilidade de utilização desses no momento da estimativa da despesa para a aquisição de bens e a contratação de serviços em geral.

No presente caso, não foi possível utilizar os parâmetros descritos nos itens I e II, sendo solicitada via sistema a cotação de preços com 3 (três) fornecedores (item IV). Esta abordagem foi escolhida em detrimento dos parâmetros prioritários usualmente empregados, como a consulta a sistemas oficiais de preços ou a análise de contratações similares realizadas pela Administração Pública. A escolha deste método se fundamenta nas seguintes justificativas:

1. **Especificidade do Objeto Contratado:** O objeto apresenta características únicas ou especificidades que não são amplamente refletidas nos preços registrados nos sistemas oficiais de governo, como o Painel de Preços ou banco de preços em saúde. Essas peculiaridades demandam uma avaliação de mercado mais direcionada, garantindo que a cotação reflita as condições atuais do mercado para produtos ou serviços com essas características específicas.
2. **Atualização de Preços:** Os preços obtidos diretamente dos fornecedores asseguram a atualidade e relevância das informações de custo. Dado que a volatilidade do mercado pode afetar significativamente os preços de determinados bens ou serviços, as cotações obtidas há menos de seis



meses proporcionam uma base de dados mais confiável e representativa do contexto econômico atual.

3. **Transparência e Concorrência:** A solicitação formal de cotações a diferentes fornecedores fomenta a transparência e a competitividade no processo de contratação. Ao buscar propostas de múltiplos fornecedores, a Administração Pública assegura uma visão ampla do mercado e promove a competição, o que pode resultar em ofertas mais vantajosas.
4. **Justificativa da Escolha dos Fornecedores:** A seleção dos fornecedores consultados foi baseada em critérios objetivos, visando abranger um espectro representativo do mercado. Esses fornecedores foram escolhidos por sua capacidade de fornecer o bem ou serviço em questão, bem como pela sua reputação no mercado, garantindo assim a obtenção de cotações confiáveis e de qualidade.
5. **Limitações dos Métodos Prioritários:** Os parâmetros prioritários, como a análise de contratações similares feitas pela Administração Pública, podem não refletir as condições de mercado atuais ou as especificidades do objeto licitado. Dessa forma, a pesquisa direta com fornecedores apresenta-se como um complemento necessário para garantir a obtenção de preços justos e competitivos.

Cumprе destacar que no momento da obtenção das propostas formais, foi solicitada a presença dos seguintes requisitos como critério de aceitabilidade:

- a) a descrição do objeto, valor unitário e total;
- b) o número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente;
- c) endereços físico e eletrônico e telefone de contato;
- d) data de emissão;
- e) prazo de validade da proposta; e
- f) nome completo e identificação do responsável.

Em suma, a metodologia adotada para a pesquisa de preços nesta licitação busca garantir a obtenção de propostas que refletem de forma mais precisa e atualizada as condições de mercado, em consonância com os princípios da



eficiência, economicidade, e obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

O valor estimado da contratação foi de **R\$ 61.618,67.**

6. DA CONTRATAÇÃO DIRETA - DISPENSA DE PEQUENO VALOR

A presente justificativa visa fundamentar a opção pela contratação direta, conforme previsto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que regula licitações e contratos administrativos específicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. De acordo com o dispositivo legal mencionado, encontra-se amparo para a contratação direta, justificada pelo valor do objeto contratado, conforme dispõe o art. 75, inciso II, da referida Lei:

"Art. 75. É dispensável a licitação:

[...]

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;"

Esta modalidade de contratação direta, fundamentada na razão do valor, tem como objetivo a eficiência administrativa, permitindo que a Administração Pública atenda às suas necessidades com maior agilidade, reduzindo os custos operacionais associados aos procedimentos licitatórios tradicionais e simplificando a gestão dos contratos.

A decisão de proceder à contratação direta, sob o amparo do citado artigo, leva em consideração a análise comparativa dos preços praticados no mercado, assegurando que os valores contratados estejam em consonância com os praticados na esfera privada para objetos de natureza e qualidade equivalentes. Ademais, a seleção do fornecedor se dará com base em critérios objetivos que garantam a escolha mais vantajosa para a administração, observando os princípios da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.



Portanto, a contratação direta em questão está estritamente alinhada aos preceitos legais vigentes, demonstrando ser a alternativa mais adequada para o atendimento das necessidades da Administração Pública de forma legal, eficiente e econômica, conforme os limites e condições estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021.

7. DA DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os requisitos a seguir foram definidos para assegurar que a empresa contratada possua a capacidade técnica, artística e operacional indispensável para entregar uma solução cenográfica completa, segura, de alto impacto visual e funcional, conforme detalhado neste Termo de Referência para o palco principal da SEMUR 2025.

1. Requisitos de Qualificação da Contratada

Para a comprovação da aptidão e da especialização necessárias à execução do objeto, a empresa licitante deverá apresentar a seguinte documentação:

1.1. Habilitação Jurídica e Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado.
- Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).
- Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal.
- Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

1.2. Qualificação Técnica Específica:

- **Atestado de Capacidade Técnica:** Apresentar, no mínimo, **01 (um) atestado ou declaração**, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a prestação de serviços compatíveis em características, complexidade e natureza com o objeto desta contratação.



O atestado deverá comprovar experiência em **criação de projeto, produção, montagem e desmontagem de cenografia para eventos de grande porte, shows artísticos ou festivais.**

- **Responsabilidade Técnica:** Apresentar comprovação de que possui em seu quadro permanente, ou que contratará para o evento, profissional (engenheiro ou arquiteto) devidamente registrado no CREA ou CAU, que será o responsável técnico pela emissão da **Anotação de Responsabilidade Técnica (ART)** ou **Registro de Responsabilidade Técnica (RRT)** referente a toda a estrutura cenográfica a ser montada.

2. Requisitos e Condições da Execução do Objeto

A execução do serviço deverá seguir rigorosamente o projeto a ser aprovado pela Contratante, cumprindo as seguintes obrigações e entregas mínimas:

2.1. Entregáveis (Objeto):

A contratada deverá entregar a solução de cenografia completa para o palco principal, devidamente montada, testada e em perfeitas condições de uso, conforme as especificações mínimas abaixo:

ITEM	PROJETO E EXECUÇÃO DE CENOGRAFIA DO PALCO PRINCIPAL
Quantidade	01 (uma) solução completa.
Especificação Técnica Mínima	Apresentação de Projeto Conceitual em 3D: A proposta deve incluir uma prévia do projeto em formato 3D para análise e aprovação da Contratante, contendo: Estrutura de Fundo (Backdrop): Cenografia para fundo de palco com área mínima de 90m² (Ex: 15m de largura por 6m de altura), utilizando estruturas modulares, painéis e elementos que criem profundidade e impacto visual. Painéis de LED de Alta Resolução: Instalação de, no mínimo, 40m² de painéis de LED (pitch P3 ou P4), integrados à cenografia, para exibição de conteúdo visual dinâmico.



ITEM	PROJETO E EXECUÇÃO DE CENOGRAFIA DO PALCO PRINCIPAL
	Piso do Palco: Revestimento de todo o piso do palco com material adequado (ex: linóleo preto ou carpete de alta resistência), garantindo um acabamento profissional e seguro. Iluminação Cênica Integrada: Fornecimento e instalação de equipamentos de iluminação cênica (moving heads, refletores PAR LED, etc.) como parte do design cenográfico, para valorizar as estruturas e as apresentações. Elementos Tridimensionais/Decorativos: Inclusão de elementos com volume, como o logotipo da SEMUR 2025 ou outras formas temáticas, integrados ao design geral.

2.2. Local e Modalidade dos Serviços:

8. **Local:** Os serviços de montagem, manutenção e desmontagem serão prestados presencialmente no local de implantação do palco principal da **SEMUR 2025**, no Município de Russas/CE.
9. **Período:** O evento ocorrerá na semana de **01 a 06 de agosto de 2025**. A montagem deverá ocorrer em datas anteriores e a desmontagem em data imediatamente posterior ao evento, conforme cronograma detalhado a ser aprovado entre as partes.

3. Obrigações das Partes

3.1. Obrigações da Contratada:

10. Elaborar e submeter à aprovação o projeto conceitual e executivo da cenografia.
11. Executar o objeto com a máxima qualidade técnica e de acabamento, em estrita observância ao projeto aprovado e a este Termo de Referência.
12. Emitir e apresentar a **ART/RRT** de todo o projeto e execução da estrutura cenográfica.



13. Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos no cronograma para montagem, prontidão e desmontagem.
14. Garantir a segurança, a estabilidade e o perfeito funcionamento de todas as estruturas e equipamentos montados.
15. Manter uma equipe técnica de suporte disponível no local durante a realização do evento para sanar eventuais problemas operacionais.
16. Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, bem como por quaisquer danos causados a terceiros ou ao patrimônio público.
17. Realizar a desmontagem completa e a remoção de todo o material e resíduos do local do evento após seu término, deixando a área limpa e desobstruída.

3.2. Obrigações da Contratante:

18. Proporcionar à Contratada todas as condições necessárias para a boa execução dos serviços, incluindo a liberação do local para montagem e desmontagem nas datas acordadas.
19. Analisar e aprovar o projeto cenográfico em tempo hábil para não prejudicar o cronograma da Contratada.
20. Designar o fiscal do contrato para acompanhar, orientar, receber o objeto e atestar a execução dos serviços.
21. Efetuar o pagamento à Contratada nas condições e prazos estabelecidos no contrato.

22. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e do Decreto Municipal nº 35, de 13 de maio de 2024.

As atividades de gestão e fiscalização do contrato serão realizadas de acordo com as seguintes disposições:

- gestão do contrato: é a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, e administrativa e setorial, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos



que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, saldo, dentre outros;

- fiscalização técnica: é o acompanhamento do contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação ou execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estipulados no edital, para efeito de pagamento conforme o resultado pretendido pela Administração, podendo ser auxiliado pela fiscalização administrativa;

- fiscalização administrativa: é o acompanhamento dos aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como quanto ao controle do contrato administrativo e às providências tempestivas nos casos de inadimplemento; e

- fiscalização setorial: é o acompanhamento da execução do contrato nos aspectos técnicos ou administrativos quando a prestação do objeto ocorrer concomitantemente em setores distintos ou em unidades desconcentradas de um mesmo órgão ou entidade.

As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, devendo ser exercidas por agentes públicos, equipe de fiscalização ou único agente público, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à gestão do contrato.

Caberá ao gestor do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

- coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial;

- acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato ou dos terceiros contratados, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;



- acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para efeito de empenho de despesa e pagamento, devendo anotar no relatório de riscos eventuais problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e pagamento da despesa;

- coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à necessidade ou não de eventuais adequações ao contrato para que atenda a finalidade da Administração Pública;

- coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos;

- constituir relatório final, de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato, como forma de aprimoramento das atividades da Administração Pública, podendo ser utilizado como insumo para a confecção dos estudos técnicos preliminares, termo de referência e projeto básico das novas contratações;

- coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais técnico, administrativo e/ou setorial;

- emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e/ou setorial no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento; e

- diligenciar para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal nº 14.133, 1º de abril de 2021 ou pelo agente/setor com competência para tal, conforme o caso.



Cabe ao fiscal técnico do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao substituto, em especial:

- prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências;
- anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
- emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada em desacordo com a execução do contrato, determinando prazo para a correção;
- informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;
- comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas;
- fiscalizar a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conferindo as notas fiscais e as documentações exigidas para o pagamento, e após o ateste, encaminhar ao gestor de contrato, para ratificação;
- comunicar o gestor do contrato em tempo hábil o término do contrato sob sua responsabilidade, visando à tempestiva renovação ou prorrogação contratual;
- participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, juntamente com o fiscal administrativo e/ou setorial; e
- auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, para que elabore o documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado.

Cabe ao fiscal administrativo do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, do substituto, em especial:



- prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, realizando tarefas relacionadas ao controle dos prazos do contrato, acompanhamento do empenho e pagamento, formalização de apostilamentos e termos aditivos, e acompanhamento de garantias e glosas;
- verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, solicitando os documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;
- examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscal, trabalhista e previdenciária;
- atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas de descumprimento das obrigações contratuais, reportando ao gestor do contrato para providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;
- participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, juntamente com o fiscal técnico e/ou setorial; e
- auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, para que elabore o documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado.

O recebimento provisório ficará a cargo do fiscal técnico e o recebimento definitivo do gestor do contrato ou comissão designada pela autoridade competente.

Os prazos e os métodos para a realização dos recebimentos provisório e definitivo serão definidos no contrato, nos termos no § 3º do art. 140 da Lei Federal nº 14.133, 1º de abril de 2021.

Na hipótese da contratação de terceiros para assistir e subsidiar os fiscais de contrato, deverão ser observadas as seguintes regras:

- a empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato; e
- a contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade o fiscal do contrato, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.



O gestor do contrato e os fiscais técnico, administrativo e setorial serão auxiliados pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração vinculados ao órgão ou a entidade promotora da contratação, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-los com informações relevantes para prevenir riscos na execução do contrato.

Caberá ao gestor do contrato e aos fiscais técnico, administrativo e setorial avaliarem as manifestações.

As decisões sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos, ressalvados aquelas manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato, deverão ser efetuadas em até 1 (um) mês contado da instrução do requerimento.

As decisões serão tomadas pelo fiscal do contrato, gestor ou autoridade superior, nos limites de suas competências.

23.DA HABILITAÇÃO

Para fins de habilitação, deverá o participante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação Jurídica: a) no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; b) Em se tratando de Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br; c) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores; d) inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência; e) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores; f) decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em



funcionamento no País; g) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Regularidade fiscal, social e trabalhista: a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso; b) prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional; c) prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS); d) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943; e) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual; f) prova de regularidade com a Fazenda Estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre; g) caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

Qualificação Econômico-Financeira: a) certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor; b) Balanço patrimonial ou fiscal e demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa - vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios - podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, devidamente assinados por contabilista registrado no CRC, bem como por sócio, gerente ou diretor, registrado na Junta Comercial competente; b.1. As empresas criadas no exercício financeiro da contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e



poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. b.2. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. b.3. O balanço patrimonial deverá possuir: 1) Índices Contábeis e respectivo Termo de Abertura e Termo de Encerramento do mesmo; 2) Assinatura do Contador e do titular ou representante legal da empresa (podem ser assinados digitalmente); 3) Prova de registro na Junta Comercial ou Cartório (Carimbo, etiqueta, chancela da Junta Comercial ou código de registro); 4) Será admitido como válido e na forma da Lei, o balanço patrimonial via SPED; 5) A data limite de apresentação do balanço patrimonial do Exercício Financeiro anterior é 30 de abril do ano subsequente, conforme art. 1.078 do Código Civil; 6) Para empresas que fazem uso do Sistema Público de Escrituração Digital (SPED), a data limite é 31 de maio do ano subsequente conforme estabelecido na Instrução Normativa RFB nº 2.003, de 2021. b.4. No caso de fornecimento de bens para pronta entrega ou para a locação de materiais, não será exigido da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, a apresentação de balanço patrimonial do último exercício financeiro. (Art. 3º do Decreto Federal nº 8.538, de 2015). c) A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), resultantes da aplicação das fórmulas:

Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo

LG = _____ ;

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

Ativo Total

SG = _____ ;

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

Ativo Circulante

LC = _____ ;

Passivo Circulante

c.1. As empresas deverão apresentar resultados superiores a 1,0 (um) em todos os índices acima. c.2. Os índices estabelecidos atendem ao disposto no art. 69 da lei federal 14.133/2021, pois permitem a comprovação da situação financeira da empresa de forma objetiva, foram estabelecidos observando valores usualmente



adotados para a avaliação da situação financeira das empresas e não frustram ou restringem o caráter competitivo do certame, pois foram estabelecidos em patamares mínimos aceitáveis. c.3. Na hipótese de apresentação de índices inferiores a 1,0 (um), a empresa participante poderá alternativamente apresentar documento que comprove capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

Qualificação Técnica: a) O participante deverá apresentar comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto da contratação, mediante apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado. Fica facultado aos participantes a apresentação de contrato ou instrumento hábil que comprove o fornecimento do objeto do atestado de capacidade técnica mencionado no item anterior. Caso a apresentação do(s) atestado(s), certidão(ões) ou declaração(ões) não sejam suficientes para o convencimento do Agente de Contratação, promover-se-á diligência para a comprovação da capacidade técnica.

24.DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

A responsabilidade da CONTRATADA será definida no instrumento contratual.

25.DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

A responsabilidade da CONTRATANTE será definida no instrumento contratual.

26.DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

As sanções administrativas serão definidas no instrumento contratual.

27.DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, por meio de emissão de Ordem Bancária, para crédito em conta corrente da CONTRATADA em até 30 (trinta) dias após apresentação da(s) Nota(s) Fiscal(is) atestada(s) pela Administração, na forma e prazo estabelecido neste Termo de Referência.



O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados.

Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao Cadastro de Fornecedores para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas.

Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao Cadastro de Fornecedores.



A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado: $I = (TX) \left(\frac{6}{100} \right) I = 0,00016438$

365 TX = Percentual da taxa anual = 6%.

28. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento, na dotação 1101.13.392.1303.2.099 - Realizar Festas, Feiras e Festivais Culturais, no(s) elemento(s) de despesa(s): 33903923 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; .

Russas/CE, 24 de julho de 2025

FRANCISCO ERBENS FREIRE MOREIRA
SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E ESPORTE